

REGULAMENTO DA PROMOÇÃO
“VIZINHO PREMIADO URBA”

URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.571.175/0001-02, com sede na Av. Professor Mário Werneck, nº 621, 10º andar, Conjunto 01, bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.455-610, está realizando a promoção “VIZINHO PREMIADO URBA”, a qual se regerá nos termos e condições a seguir estipuladas:

1) DA PROMOÇÃO

- 1.1. Esta promoção, instituída na modalidade “Indicou, Comprou, Ganhou”, tem por objetivo incentivar a aquisição de imóveis (lotes) da URBA, pela distribuição de prêmio aos participantes, sem qualquer modalidade de prognóstico, concurso ou sorteio, e beneficiará indistintamente a todos os que cumprirem integralmente as disposições deste Regulamento.
- 1.2. Pela presente promoção, nos termos e condições deste Regulamento, serão premiados:
 - 1.2.1. Com os prêmios abaixo ou similares a critério da URBA: o Cliente Participante cujo cliente por ele indicado adquira um imóvel URBA durante o período desta promoção.
- 1.3. A concessão do prêmio acima está vinculada ao atendimento, pelos Participantes, a todas as condições estabelecidas neste Regulamento.
- 1.4. A referida promoção decorre de mera liberalidade da URBA, não compondo parte do preço de venda e compra dos imóveis adquiridos ou condição para venda, não gerando, portanto, qualquer ônus para os adquirentes.

2) DAS DEFINIÇÕES

Para os fins desta promoção, considera-se:

- a) **CLIENTE PARTICIPANTE:** pessoa física ou jurídica que tenha adquirido, diretamente da URBA ou imobiliárias credenciadas, uma ou mais unidades (lotes) de qualquer dos Loteamentos URBA;
- b) **CLIENTE INDICADO:** pessoa física ou jurídica que, indicado pelo Cliente Participante, adquira diretamente da URBA ou imobiliárias credenciadas, um imóvel (lote) de qualquer dos Loteamentos URBA.

3) DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta promoção:
 - 3.1.1. Como Cliente Participante, qualquer pessoa física ou jurídica que tiver adquirido, diretamente da URBA ou imobiliárias credenciadas, um ou mais imóveis de qualquer Loteamento URBA, exceto as pessoas descritas no item 3.2;
 - 3.1.2. Como Cliente Indicado, qualquer potencial comprador de imóvel (Lote), que o cadastro seja validado no programa de indicações, na vigência desta Promoção, adquirindo uma ou mais unidades (lote) de loteamento URBA em qualquer localidade, mesmo fora da cidade ou estado do Cliente Participante, exceto aqueles que já tiverem efetuado reserva de unidade imobiliária

junto à URBA no período de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data do respectivo cadastro no programa de indicações.

3.1.3. Por aquisição, entende-se a aprovação e validação final, pela URBA, do Contrato de Promessa de Compra e Venda assinado pelo cliente.

3.2. Não poderão participar desta Promoção às pessoas que:

a) Tenham adquirido imóvel da URBA de terceiros, ou seja, que não tenham firmado contrato de promessa de compra e venda diretamente com a URBA ou imobiliária credenciada;

b) Tenham adquirido imóvel da URBA por meio de permuta;

c) Como “Cliente Participante”, funcionários da URBA (ou do Grupo MRV), alocados na área Comercial e/ou de Marketing da referida empresa, corretores e/ou funcionários de imobiliárias credenciados junto à URBA, seus cônjuges e filhos;

d) Como “Cliente Indicado”, qualquer funcionário da URBA (ou do Grupo MRV), corretores e/ou funcionários de imobiliárias credenciados junto à URBA, seus cônjuges e filhos;

e) Após a aquisição do imóvel, tenham rescindido/distratado o Contrato de Promessa de Compra e Venda, por qualquer motivo;

f) Como “Cliente Indicado”, pessoa física ou jurídica que já tenha adquirido imóvel da URBA; estas pessoas somente poderão participar desta promoção como “Cliente Participante”, mesmo que venham a adquirir outro(s) lote(s);

g) Cliente Indicado que, no período de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de preenchimento do seu cadastro, houver efetuado a reserva de imóvel URBA;

4) DA VIGÊNCIA

4.1. A presente promoção terá vigência no período 01/03/2020 a 31/12/2021, podendo ser tal prazo alterado ou a promoção extinta por mera liberalidade e a exclusivo critério da URBA, sem a necessidade de prévia notificação ou publicidade, sendo obrigatório somente a entrega dos prêmios aos clientes contemplados até a data da alteração e/ou extinção.

5) DA PREMIAÇÃO

5.1. O Cliente Participante que estiver rigorosamente em dia com seus pagamentos mensais (parcelas) ou que houver quitado seu saldo devedor junto à URBA receberá crédito em um Cartão de Crédito para aquisição de bens na rede de estabelecimentos credenciados MASTERCARD/VISA (conforme cartão emitido), como prêmio pelo(s) Cliente(s) Indicado(s) que nos prazos e condições deste Regulamento, adquirirem um imóvel da URBA.

5.1.1. O valor do prêmio será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indicação com compra concretizada.

5.1.2. A administradora do cartão cobrará “Taxa de Serviços”, sendo está de responsabilidade do premiado, que deverá se informar quanto aos valores junto ao SAC do cartão, que estará em seu verso.

- 5.2. Os prêmios serão concedidos ao Cliente Participante em até 90 (noventa) dias a partir da efetivação da compra do imóvel pelo Cliente Indicado.
- 5.3. O Cliente Participante terá direito à um único prêmio por Indicado, independentemente da quantidade de unidades imobiliárias que este venha a adquirir.
- 5.3.1. O prêmio também será único nos casos em que um mesmo imóvel seja adquirido por mais de um Indicado, ou seja, se duas ou mais pessoas forem indicadas pelo Cliente Participante, e adquirirem em conjunto um mesmo imóvel de um dos Loteamentos Participantes, será concedido um único prêmio.
- 5.3.2. Se duas ou mais pessoas indicarem o mesmo Cliente Indicado, terá direito ao prêmio, como Cliente Participante, aquele que tiver feito o cadastro do Cliente Indicado primeiro.
- 5.3.3. Os Clientes Participantes somente terão direito aos créditos previstos neste Regulamento:
- a) A partir da aprovação e validação, pela URBA, dos Contratos de Promessa de Compra e Venda firmados pelos respectivos Clientes Indicados;
 - b) Se os Clientes Indicados fizerem a aquisição de um imóvel URBA em até, no máximo, 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de vigência desta Promoção; e
 - c) Se estiverem adimplentes com a URBA.
- 5.3.7. O Cliente Participante que estiver inadimplente em relação ao seu saldo devedor junto à URBA deverá quitar seus débitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da aquisição do imóvel pelo respectivo Cliente Indicado, sob pena de perda irrevogável do direito à premiação prevista nesta Promoção. Neste caso, o prazo para concessão do prêmio, previsto no item 5.2, somente começará a fluir a partir da data de quitação dos débitos.
- 5.4. Os prêmios estipulados nesta Promoção não incluem eventuais despesas havidas pelos Clientes para o seu recebimento, tais como ligações telefônicas, transportes e deslocamentos, envio de correspondências, dentre outros, e em hipótese alguma poderão ser convertidos em dinheiro, depósitos em conta bancária, bonificações ou crédito para aquisição de outros produtos e serviços que não os especificados neste Regulamento.

6) DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA A PREMIAÇÃO

- 6.1. Para indicar um ou mais Clientes, o Cliente Participante deverá ter assinado o contrato de compra e venda, ter quitado o boleto da entrada, ter conhecimento do conteúdo do regulamento da promoção “Vizinho Premiado Urba”, e então deverá efetuar a indicação por uma das 2 (duas) formas possíveis:
- a) Pelo Site: Acessar o site www.vivaurba.com.br/area-do-cliente/vizinhopremiado, ler o Regulamento, buscar o formulário de CADASTRO e preencher com os DADOS DO CLIENTE PARTICIPANTE (nome, telefone, CPF e e-mail) e DADOS DO CLIENTE INDICADO (nome, e-mail e telefone), marcar o campo “Li e concordo os termos deste Regulamento”, clicar em cadastrar, será enviado confirmação para o e-mail do Cliente Participante.
 - b) Na loja: Caso a indicação seja feita na loja, deverá solicitar ao corretor que forneça o formulário de indicação, preencha com os DADOS DO CLIENTE PARTICIPANTE (nome, telefone, CPF e e-mail) e com os DADOS DO CLIENTE INDICADO (nome, e-mail e telefone),

marque o campo “Tive acesso ao Regulamento, li e concordo com os termos”, assinar juntamente com o corretor, ficar com uma via e deixar uma via com o corretor.

- 6.2. A indicação somente será considerada válida, para os fins deste Regulamento, se for feita em data anterior à reserva do imóvel pelo respectivo Cliente Indicado, e se este, antes de efetuar a compra do imóvel, fizer a validação de seus dados junto à URBA, não sendo consideradas válidas as indicações feitas por outros meios.
 - 6.2.1. Também só serão consideradas válidas as indicações em que forem informados os dados completos e corretos dos Indicados, sendo de total e exclusiva responsabilidade dos Clientes Participantes a inserção de dados incompletos, incorretos ou inverídicos.
 - 6.2.2. O Cliente Participante não fará jus a qualquer prêmio se, por qualquer motivo, a indicação não for validada.
 - 6.2.3. Para que a premiação seja concedida ao Cliente Participante, será necessário que o Cliente Indicado efetue a compra de seu imóvel em até 60 dias após o fim desta promoção, podendo ser prorrogado conforme decisão da URBA.
- 6.3. Os Clientes Participantes que tiverem direito ao Prêmio serão contatados para retirada do cartão de compras MASTERCARD na loja da URBA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência sobre a disponibilização do Prêmio, sob pena de perda da premiação.
 - 6.3.1. Os cartões serão pessoais e intransferíveis, e serão entregues aos clientes contemplados juntamente com a senha para utilização, sendo que eventuais problemas relativos à remessa, recebimento e utilização dos cartões, bloqueio/desbloqueio/reenvio de senhas, bloqueio por perda/furto/extravio, dentre outros, deverão ser comunicados diretamente à empresa administradora do cartão pelo telefone indicado no mesmo, ficando a cargo exclusivo do Cliente as eventuais despesas decorrentes.
 - 6.3.2. Cada Cliente Participante contemplado com a premiação prevista neste Regulamento receberá um único cartão, de forma que, créditos adicionais decorrentes de premiações múltiplas, conforme previsto no item 5.1 deste Regulamento, serão inseridos no mesmo cartão entregue por ocasião da primeira premiação.
 - 6.3.3. Os créditos terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua disponibilização; caso não sejam utilizados neste período, os créditos perderão sua validade e não serão renovados.

7) DOS EMPREENDIMENTOS PARTICIPANTES

- 7.1. Participam desta promoção todos os empreendimentos URBA, desde que tenham sido comercializados diretamente pela URBA ou imobiliárias credenciadas, observadas as restrições estabelecidas no item 3.2 deste Regulamento.

8) DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A promoção de que trata este Regulamento poderá ser cancelada em razão de caso fortuito ou força maior, ou ainda, por conveniência URBA, sem que tal fato importe em qualquer tipo de indenização.

- 8.2. O Cliente Participante cede, em caráter irrevogável e irretratável e a título gratuito, o direito de imagem e autoriza a publicação de seu respectivo nome em todos os meios, tais como, rádio, televisão, jornais, sites, revistas, etc., em qualquer tempo, para a divulgação desta promoção.
- 8.3. As condições desta Promoção são cumulativas com as demais em andamento ou a realizar pela URBA, salvo disposição expressa em contrário.
- 8.4. A URBA reserva-se no direito de alterar o disposto neste Regulamento a qualquer momento, independentemente de prévia notificação, cabendo exclusivamente aos participantes a responsabilidade por manter-se informado sobre o sistema da promoção, através da Central de Atendimento ou na página da URBA na Internet.
- 8.5. Ao aderir às condições desta promoção, os participantes declaram, desde já, que estão cientes de todo o conteúdo deste Regulamento, e que concordam expressamente com todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.
- 8.6. A critério da Urba será invalidado e não dará direito a qualquer premiação e/ou indenização todo e qualquer cadastro que seja decorrente de ação fraudulenta, tal como, mas não se limitando a, indicações realizadas por pessoas não habilitadas a participar desta promoção; indicações realizadas em nome de terceiro; indicações e cadastros realizados utilizando-se dados falsos e/ou fraudulentos; bem como todo e qualquer artifício que objetive burlar as regras deste regulamento, sujeitando-se os infratores às sanções cabíveis, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
 - 8.6.1. Clientes que estiverem na loja juntamente com parentes de 1º grau para ganhar o desconto de percentual estabelecido por município, no valor do lote, não poderão indicar um ao outro, uma vez que ainda não são clientes com contrato ativo.
- 8.7. Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste Regulamento serão julgadas e decididas de forma soberana e irrecorrível pela URBA.
- 8.8. Este Regulamento substitui integralmente o Regulamento anterior datado de 01 de janeiro de 2019.

Belo Horizonte, 01 de março de 2020

URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.